



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 129/2025

Autor: Vereador Marcos Roberto dos Santos (Robinho da Bela Vista)

Assunto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei Complementar para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fênix, EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA a Vossa Excelência a necessidade de encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei Complementar para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial (FUMPPIR).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na urgência do Município de Fênix institucionalizar políticas públicas eficazes para o combate à desigualdade, em cumprimento aos objetivos fundamentais estabelecidos em nossa Lei Orgânica Municipal (LOM), que preza pela promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação (Art. 43, I, da LOM).

A criação do COMPIR e do FUMPPIR é um passo decisivo para que Fênix se alinhe ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme a Lei Federal nº12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). A adesão ao SINAPIR é estratégica, pois garante ao nosso



município acesso prioritário a transferências de recursos federais, apoio técnico e articulação com programas do Governo Federal, potencializando a execução de ações afirmativas.

O Conselho (COMPIR) fortalecerá a gestão democrática, assegurando a participação paritária da sociedade civil na formulação, fiscalização e controle social das políticas de igualdade racial. Já o Fundo (FUMPPIR) fornecerá o suporte financeiro indispensável para a viabilidade de tais políticas, sendo sua criação por lei uma exigência do Art. 124, IX, da LOM.

Por fim, ressalta-se que a matéria, por criar órgão na estrutura administrativa e gerar despesas, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 42, § 1º, IV, da LOM. Ademais, a instituição de fundos exige o quórum de Lei Complementar, nos termos do Art. 47, VIII, da LOM.

Diante do exposto, e colocando-me à disposição para colaborar na elaboração da minuta, solicito o acolhimento desta indicação e o consequente envio do referido Projeto de Lei a esta Casa, medida que representará um avanço histórico para a promoção da justiça social em nosso Município.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

Robinho da Bela Vista
Vereador